



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.918, DE 2014

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art.37 e no §4º do art.39, combinado com o §2º do art.127 e alínea “c” do inciso I do §5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I - RELATÓRIO

Oriundo do Ministério Público da União, o projeto em exame pretende, no seu art. 1º, estabelecer novo subsídio para o Procurador-Geral da República, correspondente a R\$ 35.919,05 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos). O art. 2º dita normas que deverão ser obedecidas, a partir de 2016, em projetos que fixem novos valores para a retribuição fixada pelo art. 1º. O art. 3º determina que os aumentos remuneratórios decorrentes da nova lei corram “à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União”. O art. 4º subordina a efetiva implantação do subsídio contido no art. 1º aos requisitos fixados pelo § 1º do art. 169 da Constituição. Por fim, o art. 5º derroga dispositivo legal que atribui ao subsídio do Procurador-Geral da República valor diferente do contido na proposta em apreço.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposição, o valor estabelecido pelo projeto levou em conta a compensação entre os índices inflacionários ocorridos em 2013 e a previsão de 2014, e o reajuste atribuído ao subsídio do Procurador-Geral da República desde então.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição se sujeita à apreciação do Plenário da Casa, razão pela qual não foi, nesta Comissão, aberto prazo para apresentação de emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A crise enfrentada atualmente pelo Ministério Público é pública e notória. Ninguém desconhece o grau extremo de dificuldade exigido dos candidatos à magistratura do Ministério Público e poucos duvidam da capacidade dos que se submetem a concursos voltados ao provimento desse cargo de serem bem sucedidos também em processos de seleção para outros postos oferecidos pela Administração Pública. Se a remuneração que lhes é atribuída não for competitiva, a tendência é se enfrentar um provável e progressivo esvaziamento de quadros e a acumulação cada vez maior de processos e dificuldades nas varas e nos tribunais.

Nesse contexto, reputa-se extremamente oportuna a proposta sob apreço e, mais do que urgente, sua aprovação integral. Ou se retifica o valor do subsídio atribuído ao Procurador-Geral da República e aos demais magistrados do Ministério Público ou se estará na iminência de um conflito institucional.

Com base nessa suficiente linha de argumentação, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado LUCIANO CASTRO

Relator